



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**LEI Nº 269/2005 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2005**

**“DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE ABONO DE NATAL A  
SERVIDORES EFETIVOS, CONTRATADOS E COMISSIONADOS  
DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR LINDENBERG-ES.”**

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Aprovou e Eu Sanciono a seguinte LEI:

**Art. 1º** - Fica a Administração Pública Municipal de Governador Lindenberg-ES, autorizada a realizar no mês de novembro do corrente exercício financeiro o pagamento à título de abono de Natal no valor de R\$ 100,00 (cem reais) aos servidores efetivos, contratados e comissionados.

**Art. 2º** - O abono será pago conforme faixa salarial de cada servidor na seguinte escala:

§ 1º Aos servidores comissionados somente aqueles que estão enquadrados nos padrões CC-05 ao CC-09 – Lei 230 de 20 de abril de 2005.

§ 2º Aos servidores contratados somente aqueles que percebem vencimento base até R\$ 700,00 (setecentos reais).

§ 3º A todos os servidores efetivos, com exceção daqueles que estão em cargo em comissão e não se enquadram nos padrões citados no §1º deste artigo.

**Art. 3º** - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a necessária suplementação da verba orçamentária para dar o cumprimento da presente Lei.

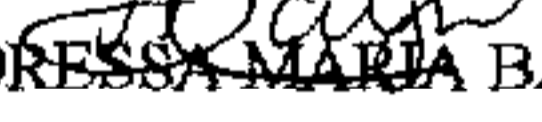
**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se, publica-se e cumpre-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Governador Lindenberg – Estado do Espírito Santo, aos 22 (vinte e dois) dia do mês de novembro do ano de dois mil e cinco.

  
**ASTERVAL ANTONIO ALTOÉ**  
Prefeito Municipal

Registrado e publicado no Gabinete desta Prefeitura Municipal na data supra.

  
**ANDRESSA MARIA BAYER PLOTEGHER**  
Chefe de Gabinete.

